



TRESC
FI. _____

## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### ACÓRDÃO N.31756

**RECURSO ELEITORAL Nº 367-78.2016.6.24.0101 - CLASSE 30 - REGISTRO DE CANDIDATURA - 101ª ZONA ELEITORAL - FLORIANÓPOLIS**

RELATOR: JUIZ ALCIDES VETTORAZZI

Recorrente(s): Jorge Luiz Teixeira Vieira

- ELEIÇÕES 2016 - RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - VEREADOR.

- CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - RECORRENTE FILIADO A PARTIDO POLÍTICO NÃO INTEGRANTE DA COLIGAÇÃO PELA QUAL PRETENDE CONCORRER AO PLEITO DE 2016 - CONSTATAÇÃO DE QUE O RECORRENTE É MILITAR DA ATIVA - PROIBIÇÃO, PORTANTO, DE FILIAR-SE A PARTIDO POLÍTICO, NOS TERMOS DO ART. 142, § 3º, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - FILIAÇÃO NULA DE PLENO DIREITO - PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES CONSTITUCIONAIS DE ELEGIBILIDADE E ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NA LEI N. 9.504/1997 E NA RESOLUÇÃO TSE N. 23.455/2015 - REFORMA DA DECISÃO DO JUIZ ELEITORAL PARA DEFERIR O REGISTRO DE CANDIDATURA - RECURSO PROVIDO.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso e a ele dar provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 26 de setembro de 2016.

  
JUIZ ALCIDES VETTORAZZI  
Relator

<b>PUBLICADO EM SESSÃO</b>
--------------------------------



TRESC
Fl. _____

## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**RECURSO ELEITORAL Nº 367-78.2016.6.24.0101 - CLASSE 30 - REGISTRO DE CANDIDATURA - 101ª ZONA ELEITORAL - FLORIANÓPOLIS**

### RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto por JORGE LUIZ TEIXEIRA VIEIRA em face da decisão do Juiz da 101ª Zona Eleitoral - Florianópolis (fls. 29-30) que indeferiu o registro da sua candidatura ao cargo de Vereador no Município de Florianópolis pela Coligação Florianópolis Com Inteligência e Coração (PSL-PHS-PMB-PSB-PROS) em razão da ausência de filiação partidária ao Partido Socialista Brasileiro (PSB), integrante da referida coligação.

O recorrente alega, nas suas razões de recurso, que é policial militar da ativa, razão pela qual a sua filiação a partido político é dispensada. Diz que “tratando-se de pedido de registro de candidatura de policial militar da ativa, a filiação partidária é efetivada quando do deferimento do registro” e, por isso, está filiado ao PSDB, já que, nas Eleições de 2012, concorreu por esse partido ao cargo de Vereador. Assevera que, não obtendo êxito no pleito de 2012, o Cartório Eleitoral orientou que o cancelamento da sua filiação ao PSDB “se daria de forma automática quando do retorno às suas atividades profissionais”. Sustenta, assim, que o seu registro de candidatura deve ser deferido. Requer, ao final, o provimento do recurso, com o deferimento do registro da sua candidatura (fls. 24-40).

A Procuradoria Regional Eleitoral, em parecer de fls. 46, manifestou-se pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu provimento.

É o relatório.

### VOTO

O SENHOR JUIZ ALCIDES VETTORAZZI (Relator):

O recurso é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual voto por dele conhecer.

O registro de candidatura do recorrente Jorge Luiz Teixeira Vieira foi requerido pela Coligação Florianópolis Com Inteligência e Coração, porém foi indeferido, porque o eleitor não é filiado ao PSB, mas ao PSDB, partido político que não faz parte da referida aliança.

De acordo com a informação à fl. 28 destes autos, o recorrente **está regularmente filiado ao PSDB desde o dia 30/06/2012.**

O recurso, todavia, merece provimento, pois, conforme verifico à fls. 2 e 6, o recorrente é policial militar da ativa e, por esse motivo, não poderia estar



TRESC Fl. _____
--------------------

## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### RECURSO ELEITORAL Nº 367-78.2016.6.24.0101 - CLASSE 30 - REGISTRO DE CANDIDATURA - 101ª ZONA ELEITORAL - FLORIANÓPOLIS

filiado a qualquer partido político, nos termos do disposto no art. 142, § 3º, V, da Constituição Federal de 1988.

Dispõe o § 3º do art. 142 da Constituição Federal de 1988 o seguinte:

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

(...)

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições:

(...)

**V - o militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos;**

(grifei)

A filiação do recorrente ao PSDB, de 2012, comunicada pelo partido à Justiça Eleitoral, não poderia vigorar após aquela eleição, sendo nula de pleno direito, portanto.

Assim sendo, preenchidas as condições constitucionais de elegibilidade e atendidas às exigências previstas na Lei n. 9.504/1997 e na Resolução TSE n. 23.455/2015, conforme verifico às fls. 22-24 destes autos, o recurso merece provimento, com o deferimento do registro de candidatura do recorrente.

Ante o exposto, dou provimento ao recurso, para deferir o pedido de registro de candidatura de Jorge Luiz Teixeira Viera, ao cargo de Vereador no Município de Florianópolis pela Coligação Florianópolis Com Inteligência e Coração (PSL-PHS-PMB-PSB-PROS), com o n. 40010 e a opção de nome para urna JORGE SAMBAQUI.

É o voto.



TRESC  
Fl. \_\_\_\_\_

## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### EXTRATO DE ATA

**RECURSO ELEITORAL Nº 367-78.2016.6.24.0101 - RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 101ª ZONA ELEITORAL - FLORIANÓPOLIS**  
RELATOR: JUIZ ALCIDES VETTORAZZI

RECORRENTE(S): JORGE LUIZ TEIXEIRA VIEIRA  
ADVOGADO(S): VINÍCIUS OURIQUES RIBEIRO DA SILVA

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ CESAR AUGUSTO MIMOSO RUIZ ABREU  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: MARCELO DA MOTA

Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso e a ele dar provimento, nos termos do voto do Relator. Foi assinado e publicado em sessão, com a intimação pessoal do Procurador Regional Eleitoral, o Acórdão n. 31756. Participaram do julgamento os Juízes Cesar Augusto Mimoso Ruiz Abreu, Antonio do Rêgo Monteiro Rocha, Alcides Vettorazzi, Helio David Vieira Figueira dos Santos, Ana Cristina Ferro Blasi, Davidson Jahn Mello e Rodrigo Brandeburgo Curi.

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DE 26.09.2016.

### REMESSA

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2016 faço a remessa destes autos para a Coordenadoria de Registro e Informações Processuais - CRIP. Eu, \_\_\_\_\_, servidor da Seção de Preparação, Acompanhamento e Registro das Sessões Plenárias, lavrei o presente termo.